

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 94, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Decide o Processo MEC nº 23709.000018/2018-77.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no arts. 45 a 48, 56, 61 e 72 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 199/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(i) Fica descredenciada a Instituição FACULDADE DE ARUJÁ (cód. 1833), mantida pelo Instituto de Ensino Superior de Arujá Ltda (cód. 1215) - CNPJ 02.704.012/0001-22, sediada no Município de Arujá - SP.

(ii) Fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

(iii) Fica intimada a sua entidade mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB.

(iv) Seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(v) Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

(vi) Seja arquivado o presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

SILVIO JOSÉ CECCHI

(Publicação no DOU n.º 250, de 31.12.2018, Seção 1, páginas 67 e 68)